

Ata N.º 3/Júri


Ana Catarina

PROCEDIMENTO CONCURSAL COMUM PARA OCUPAÇÃO DE UM (1) POSTO DE TRABALHO NA MODALIDADE DE CONTRATO DE TRABALHO EM FUNÇÕES PÚBLICAS POR TEMPO INDETERMINADO DA CARREIRA/CATEGORIA DE ASSISTENTE TÉCNICO – ÁREA FUNCIONAL DE SERVIÇO SOCIAL, AFETO À DIVISÃO DE EDUCAÇÃO E ASSUNTOS SOCIAIS – PREVISTO E NÃO OCUPADO NO MAPA DE PESSOAL DESTES MUNICÍPIO – REF.º DEAS/AS-03

ATA DA REUNIÃO DO JÚRI PARA APRECIÇÃO DAS CANDIDATURAS PARA EFEITOS DE ADMISSÃO E EXCLUSÃO

Ao dia 05 de maio de dois mil e dezassete, no Edifício dos Paços do Concelho reuniu o júri do procedimento concursal referido em epígrafe, constituído por Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro – Chefe da Divisão de Educação e Assuntos Sociais, Presidente do Júri, Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino, Técnica Superior na área funcional de Recursos Humanos, que substituirá o Presidente do Júri nas suas falta e impedimentos e Tânia Patrícia Neves Pires, Técnica Superior na área funcional de Psicologia, como vogais efetivos, a fim de deliberarem sobre a admissão ou exclusão dos candidatos ao referido procedimento concursal.

O prazo de admissão de candidaturas decorreu nos períodos compreendidos entre o dia 31 de janeiro e 13 de fevereiro de 2017.

1. ENQUADRAMENTO DA ANÁLISE

Para efeitos de apreciação das candidaturas admitidas e excluídas tomou-se em consideração o seguinte:

- a) os requisitos de admissão previstos no Aviso de abertura do procedimento concursal (Aviso N.º 1188/2017, de 30 de janeiro de 2017);
- b) a Lei N.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas;
- c) a Portaria N.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela portaria N.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal;
- d) o Decreto-lei N.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou aos serviços das autarquias o regime da Lei N.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro, com as alterações introduzidas;
- e) o parecer da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, que faz parte integrante da ata, em anexo.

2. CANDIDATOS ADMITIDOS – LISTA PROVISÓRIA

O júri deliberou, por unanimidade, considerar admitidos os candidatos constantes na seguinte lista provisória:

Nome do candidato

Adriana Marques Gonçalves
Adriano Vivaldo Duarte Santos Ribeiro
Alexandra Maria Martins Vila
Ana Catarina da Silva Guerra
Ana Cristina de Jesus Ferreira
Ana Cristina Roque Reis Pereira
Ana Cristina Santos Quartau
Ana Filipa Silva Lucas
Ana Isabel Gomes Jacinto
Ana Isabel Oliveira Marques
Ana Luísa Perdigão Aguiar dos Santos
Ana Luísa Vieira Pereira
Ana Margarida Pereira Raimundo
Ana Margarida Vieira Pedro Sousa
Ana Patrícia Faria Ferreira
Ana Paula de Jesus Neves Gonçalves
Ana Paula Marques Silveiro
Ana Rita de Oliveira Almeida
Ana Rita Esteves Ramos
Ana Sofia Pereira Alves
Ana Teresa Vicente Figueiredo
Analora Ferreira Oliveira
André da Cunha Parra
Andreia Filipa Antunes
Andreia Patrícia Gaspar Mendes Gruinho
Ângela Rosa Peixoto Ferreira
Cândido Miguel Margarido Ferreira
Carina Reis Faria
Carla Daniela Couto Sá
Carla Sofia Neves Ferraz
Carla Susana Ferreira da Graça
Carlos Manuel Lopes Rodrigues Marques
Catarina Freire Nunes
Catarina Sofia Rodrigues Cardoso
Cátia Andreia de Sousa Mendes
Cátia Marisa Sousa Antunes

Cecília Maria Oliveira Mateus
Célia Inês Charters Cruz
Céline Sousa dos Reis
Cláudia Maria Madeira Lopes Cardoso
Cláudia Reis Coelho
Cláudia Rute Macedo Marques
Cristina Antunes Curto
Dalila Margarida Sousa Pereira
Daniel Alexandre Flores Oliveira
Daniel Ferreira Vasconcelos
Diana Carina Rodrigues Garcia
Dina Emanuela da Silva Ferreira
Diogo Tomé Lopes Frazão
Dora Isabel Lopes Oliveira
Dora Raquel Lopes Baptista
Duarte Nuno dos Santos Rodrigues
Eliana Rito Gonçalves
Elsa de Fátima Gerónimo Pereira
Elsa Sofia Azevedo Antunes
Ercília Maria Nobre Fernandes Alhadas
Fernanda Maria Nobre Guerra Patriarca
Filipa Lopes dos Reis
Filipe Dinis Montez Ricardo
Florabela da Silva Alves
Frederico Alexandre Vieira
Gabriela Maria Dias Rodrigues da Maia
Hélder António Sargento Pereira
Helena Beatriz Conceição Carvalho
Hugo Filipe Oliveira Gonçalves
Hugo Filipe Silva Paulo Lucas
Inês da Costa Frias
Inês Filipa Alves Carvalho Moura Ferraz
Inês Maria Oliveira Martins
Inês Oliveira Pereira
Isabel Maria Vieira de Oliveira
Isaura Margarida Leal dos Santos
Jacinta Margarida da Silva

Jéssica Carpinteiro de Sousa
Joana Daniela Reis Baptista
Joana Marques Fernandes
Joana Tomás de Sousa
João André Henriques Silva
João Miguel Pimenta Maria
João Pedro Leal de Oliveira
João Pedro Ribeiro Sousa
João Pedro Santos Quartau
João Vítor Fonseca Lucas
Jorge Filipe Vieira de Frias Fino
Juliana Cordeiro Pinto
Kelly Simões Silva
Laura Carriça Letra
Letícia Raquel Lopes Rodrigues
Liliana Filipa Pereira de Sousa
Liliana Margarida Domingues Moleiro
Liliana Vieira da Conceição Silva
Luís Filipe Marcelino Batista
Luís Guilherme Fortunato de Carvalho
Magda Sofia Metela Espadinha
Mara Sofia Pardal Espada
Márcia Catarina Pimenta Estriga
Margarida Simões Liberal
Maria Alexandra da Costa Almeida Batista
Maria Cristina Gil Mendes de Oliveira
Maria da Conceição Marçal Alcobia
Maria de Fátima dos Santos Pinto
Maria Inês Rita Rodrigues
Maria Isabel dos Santos Chagas Flores
Maria Joana de Almeida e Silva
Mariana Carlos Rodrigues Narciso Godinho
Mariana dos Santos Rodrigues
Marlene Alexandra Ferreira Januário
Marta Catarina Neves Lino
Marta Catarina Vieira Lopes
Marta Maria Gil Ferreira




Marta Raquel Fialho Marques Alves
Micael David Paulo
Micaela Marina Gil Pinto
Mónica Alexandra Moura Cardoso
Mónica Filipa Ferreira de Sousa
Mónica Patrícia Patronilho Duarte
Natália Custódio de Oliveira
Natália Maria Madeira Dias Narciso
Natália Pereira Paulino
Natalina de Jesus da Silva
Nathalie Lopes Henriques
Nélia da Silva Domingues
Nélia Maria Garcia Dinis Antunes
Nuno Miguel Santos Oliveira
Olga Rodrigues Rosa
Olinda Maria Ferreira Vieira
Óscar dos Santos Batista
Patrícia Alexandra Lopes Ribeiro
Patrícia Maria Gonçalves da Silva Veríssimo
Patrícia Micaela Leal Rodrigues
Patrícia Pereira de Sousa
Paula Cristina de Vasconcelos Alves
Paula Ivone de Jesus
Pedro Tiago Silva Ferreira Santarém
Ramiro Rodrigues Antunes
Raquel Martins de Oliveira
Renato Jorge Duarte Bronze
Ricardo Júlio Neves Rodrigues
Rita Alexandra Paiva da Silva
Sandra Antunes Marques
Sandra Isabel Dias Diamantino
Sandra Paula Pereira Reis da Silva
Sandra Sofia Ferreira dos Santos
Sandra Brites Salada Faustino
Selma Preciosa Faria Pereira
Simone dos Santos Casimiro Antunes
Sofia Pita de Almeida dos Santos



Sofia Tavares Trindade
 Sónia Alexandra da Graça Duarte
 Sónia Cláudia Vieira Carvalho
 Sónia Marisa Pimentel Pereira
 Sónia Tatiana dos Santos Teixeira Simões
 Stéphanie Gonçalves Mendes
 Susana Cristina da Cunha Roberto Oliveira
 Susana Cristina Sousa Frade Nunes de Almeida
 Susana Filipa Correia Martins Madeira
 Susana Gregório Lopes
 Susana Margarida de Oliveira Fialho Marques
 Susana Margarida de Oliveira Rodrigues
 Tânia Sofia da Silva Santos
 Telma Margarida Sousa Pereira
 Telma Marisa Sá Pereira de Melo
 Teresa Andreia Magalhães Pimentel
 Teresa Maria dos Santos Vieira Neto
 Tiago Jorge Valejo de Campos Correia
 Tiago Manuel de Oliveira Trindade da Costa
 Vânia Catarina Rodrigues Faria
 Vânia Daniela da Cunha Sá Ribeiro Gonçalves
 Vânia Marina Fidalgo da Encarnação Coelho
 Vera Alexandra Pereira
 Verónica Belina Lopes dos Santos
 Zara Cristina Santana Marques



3. CANDIDATOS EXCLUÍDOS – LISTA PROVISÓRIA

O júri deliberou, por unanimidade, considerar excluídos os candidatos constantes na seguinte lista provisória:

Nome do candidato	Motivo
Ana Cristina Diogo	Não comprova as habilitações exigidas nos termos do N.º 12.2 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS - 03 – 12.º ano de escolaridade ou curso equiparado (grau 2 de complexidade funcional)
Ana Marta Carvalho Correia	Não apresentou a candidatura com o formulário tipo devidamente preenchido, nomeadamente o ponto 8, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro, pelo que não é possível aferir se reúne as condições previstas no ponto 9 do referido Aviso.

Amadeu

Carla Marina Cerqueira Jorge Teles Palhinha	Não apresentou a candidatura com o formulário tipo devidamente preenchido, nomeadamente o ponto 8, nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro, pelo que não é possível aferir se reúne as condições previstas no ponto 9 do referido Aviso.
Flávio Serafim Oliveira Gomes	Não comprova as habilitações exigidas nos termos do N.º 12.2 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS - 03 - 12ºano de escolaridade ou curso equiparado (grau 2 de complexidade funcional)
Paulo Jorge Pedrosa da Silva	Não comprova as habilitações exigidas nos termos do N.º 12.2 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS - 03 - 12ºano de escolaridade ou curso equiparado (grau 2 de complexidade funcional)
Vanessa Sofia Carvalho Reis	Não comprova as habilitações exigidas nos termos do N.º 12.2 do Aviso 1189/2017 de 30 janeiro para a referência DEAS/AS - 03 - 12ºano de escolaridade ou curso equiparado (grau 2 de complexidade funcional).
Vera Lúcia Gomes Ferreira Morgado	Não apresentou a candidatura com o formulário tipo devidamente preenchido, nomeadamente o ponto 10 (assinatura e data), nos termos do N.º 13.1 do Aviso N.º 1189/2017 de 30 de janeiro

Em conformidade com o Artigo 30.º da Portaria N.º83-A/2009, de 22 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria N.º145-A/2011, de 6 de abril e com o N.º 2 do Artigo 100.º e Artigo 122.º, ambos do Novo Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei N.º 4/2015, de 7 de janeiro, o Júri deliberou **proceder à audiência dos candidatos excluídos**, através de envio de ofício registado a cada candidato, afixação da presente ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio da Autarquia www.ourem.pt, para aí poder ser consultada e para que os mesmos se pronunciem sobre o que se lhes oferecer quanto ao(s) motivo(s) de exclusão, devendo os mesmos, para o efeito, utilizar obrigatoriamente o formulário tipo "Direito de Participação dos Interessados", disponível na página eletrónica deste Município.

Caso algum dos candidatos excluídos pretenda consultar o processo, poderá fazê-lo entre as 9:00h e 12:30h de segunda a sexta-feira, no Serviço de Recursos Humanos e Segurança no Trabalho, sito na Praça D. Maria II, N.º 1 2490-499 Ourém, desde que dentro do prazo, concedido para a audiência prévia.

Por fim, o Júri deliberou que as **listas definitivas de candidatos admitidos e excluídos** serão tornadas públicas, através da afixação da respetiva ata no átrio do Edifício dos Paços do Concelho e no sítio da Autarquia www.ourem.pt para aí poder ser consultada.

Não havendo mais nada a tratar a Presidente do Júri deu por encerrada a reunião, da qual se lavrou a presente ata, que vai ser assinada por todos os membros do Júri.

O JÚRI,

A Presidente do Júri: Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro
(Ana Isabel de Jesus Alves Monteiro)

do

Primeira Vogal Efetiva: Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino
(Ana Catarina Gonçalves Lourenço Pereira Catarino)

Segunda Vogal Efetiva: Tânia
(Tânia Patrícia Neves Pires)



Comissão de Coordenação e Desenvolvimento
Regional de Lisboa e Vale do Tejo

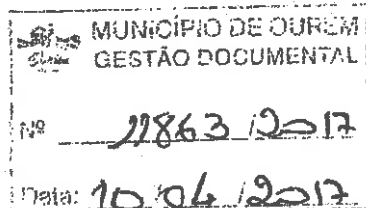
h

Anexo

Ata n.º 3 de 5-05-2017

Ana C. A. M.

1/1



Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal de Ourém
Praça D. Maria II, 1
2490-499 OURÉM

Sua referência	Sua comunicação	Nossa referência	Data
Ofício n.º 9367/2017	17-03-2017	S04396-201704-VP 100.20.20.00038.2017	

ASSUNTO: Município de Ourém. Pedido de parecer. Procedimentos concursais. Admissão e exclusão de candidatos.

Em resposta à solicitação mencionada em epígrafe, junto se envia a V. Exa. cópia da informação técnica DSAJAL/DAJ n.º 104460-201703, elaborada pela Dra. Conceição Nabais, com os despachos que a mesma mereceu.

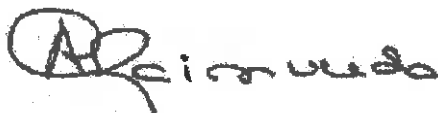
Com os melhores cumprimentos,

O Vice-Presidente

José Neto

Em anexo: o mencionado

S04396-201704-VP-S - 06-04-2017

PARECER Concordo. À consideração superior o envio deste parecer à CM de Ourém. A Diretora de Serviços  Adriana Raimundo 05-04-2017 Em concordância com o teor do presente parecer sobre a questão submetida a pronúncia desta CCDR pela Câmara Municipal de Ourém, submete-se à consideração superior a sua transmissão à autarquia consulente para os efeitos tidos por convenientes. Chefe de Divisão  Margarida Cucharra 05-04-2017	DESPACHO Concordo. Autorização a sua transmissão. O Vice-Presidente  José Neto 05-04-2017
---	--

Informação Número

Pasta Número

Data

104480-201703-D8AJAL/DAJ

100.20.20.00038.2017

31-03-2017

**REPÚBLICA
PORTUGUESA**
PLANEAMENTO
E INFRAESTRUTURASRua Alexandre Herculano, 37 • 1250-009 Lisboa
Rua Zeferino Brandão • 2005-240 Santarém
Rua de Camões, 85 • 2500-174 Caldas da Rainha

www.ccdri-ivt.pt • geral@ccdri-ivt.pt

Tel. 213 837 100 • Fax 213 837 192
Tel. 243 323 876 • Fax 243 323 289
Tel. 262 841 881 • Fax 262 842 537

ASSUNTO: Município de Ourém. Procedimentos concursais. Admissão e exclusão de candidatos.

Em referência ao assunto em epígrafe, a Sra. Vereadora da Câmara Municipal de Ourém solicitou a emissão de parecer a esta CCDR relacionado com a admissão e/ou exclusão de candidatos no âmbito do procedimento concursal em curso, publicitado pelo Aviso n.º 1189/2017 do Diário da República, 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro de 2017, tendo em vista a ocupação de 21 postos de trabalho das carreiras de técnico superior e assistente técnico do mapa de pessoal desta Autarquia.

I - Apresentação

1. De acordo com o ponto 13.3 do Aviso do procedimento concursal supramencionado, *"as candidaturas devem ser acompanhadas do Curriculum Vitae atualizado, detalhado (...) devidamente datado e assinado pelo mesmo ..."*.
2. Tendo em conta que no universo das candidaturas apresentadas, verifica-se que há vários currículos que não estão datados nem assinados, pergunta-se:
 - É motivo de exclusão de candidato, o facto deste ter apresentado o Curriculum Vitae não datado nem assinado?
 - Em caso afirmativo, pode ainda assim, o candidato sanar o vício em período que antecede a fase de admissão e/ou exclusão de candidatos, a pedido do júri?
3. No caso da admissão de candidatos para a carreira de Assistente Técnico, o citado aviso menciona no seu ponto 12.2 *"... Os candidatos deverão ser detentores da titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme al. b) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional."* Considerando que do conjunto de candidaturas rececionadas, verifica-se que na sua grande maioria, os candidatos apresentaram, apenas, o certificado de habilitações literárias equivalente ou superior ao grau de licenciado, questionando-se assim, o seguinte:
 - É motivo de exclusão de candidato, o facto deste ter apresentado um certificado de habilitações literárias equivalente ou superior ao grau de licenciado e não um certificado de habilitações literárias equivalente ao 12.º ano, nível de escolaridade exigida, para esta carreira?
 - Em caso afirmativo, pode ainda assim, o candidato sanar o vício em período que antecede a fase de admissão e/ou exclusão de candidatos, a pedido do júri?

II - Apreciação

1. A resposta às duas questões suscitadas pela entidade consulente vai no sentido da impossibilidade de exclusão dos candidatos ao procedimento concursal em questão, com base nos invocados fundamentos, isto é, ausência de aposição de data e assinatura nos respetivos currículos profissionais e no caso da carreira assistente técnico, os candidatos serem titulares de nível habilitacional superior ao exigido ao ingresso nesta carreira, aspetos que passamos a explicar.
2. A disciplina legal do procedimento concursal obedece, no essencial, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, que aprova, em anexo, a Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, doravante designada

por LTFP (art.ºs 17.º e 33.º a 37.º); a Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, republicada pela Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, que regulamenta a tramitação do procedimento concursal e o Decreto-Lei n.º 209/2009, de 3 de setembro, que adaptou aos serviços das autarquias locais o regime da Lei n.º 12-A/2008, de 27 de fevereiro que, não obstante as alterações legislativas operadas posteriormente, mantém-se vigente.

3. O Município de Ourém, pelo Aviso n.º 1189/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro de 2017, doravante designado por Aviso, publicitou o procedimento concursal com vista à ocupação de 21 postos de trabalho do seu mapa de pessoal, nas carreiras/categorias de técnico superior e assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.
4. De acordo com o ponto 10 do Aviso, a área de recrutamento do procedimento recal sobre pessoal com ou sem vínculo de emprego público.
5. Por sua vez, em conformidade com os pontos 13 e 13.3 do Aviso - forma, prazo, local, endereço, e documentação para apresentação de candidaturas - *"As candidaturas deverão ser acompanhadas de Curriculum Vitae atualizado, detalhado, (...), devidamente datado e assinado pelo mesmo..."*.
6. Ora, no âmbito da documentação a apresentar neste procedimento concursal, um dos elementos é o currículo profissional, que alegadamente alguns dos candidatos terão apresentado sem data nem assinatura.
7. Os requisitos de admissão a concurso para emprego público são os previstos na lei. Entre esses requisitos não se inclui o "curriculum vitae devidamente datado e assinado" (cfr. art.ºs 17.º e 34.º da LTFP).
8. Sobre a apresentação dos documentos, o n.º 1 do art.º 28.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, na sua atual redação, estabelece que: *"1 - A reunião dos requisitos legalmente exigidos para o recrutamento é comprovada através de documentos apresentados aquando da candidatura ou da constituição da relação jurídica de emprego público"*. Mais adiante, a al. a) do n.º 9 do mesmo preceito, vem dispor que: *"A não apresentação dos documentos comprovativos da reunião dos requisitos legalmente exigidos determina: a) A exclusão do candidato do procedimento, quando a falta desses documentos impossibilite a sua admissão ou a avaliação"*.
9. Por sua vez, o n.º 1 do art.º 29.º da mesma Portaria, sob a epígrafe apreciação de candidaturas, determina que: *"1 - Terminado o prazo para apresentação de candidaturas, o júri procede, nos 10 dias úteis seguintes, à verificação dos elementos apresentados pelos candidatos, designadamente a reunião dos requisitos exigidos e a apresentação dos documentos essenciais à admissão ou avaliação."*
10. Com efeito o documento, no caso o currículo vitae exigido no Aviso, foi apresentado. A falta de data e assinatura no currículo são considerados meros lapsos não consubstanciando assim tais elementos obrigatórios da candidatura, cuja falta inviabilize a admissão do candidato.
11. Considerando-se a ausência de data e de assinatura do currículo meros lapsos, julga-se que pode o júri, previamente à apreciação das candidaturas, conceder prazo ao candidato para que venha



sanar tais falhas do currículo (cfr. alíneas d) e g) do n.º 2 do art.º 22.º da Portaria n.º 83-A/2009 e art.º 108.º do Código do Procedimento Administrativo).

12. A segunda questão submetida à nossa apreciação prende-se com o nível habilitacional exigido para o ingresso na carreira de assistente técnico previsto no n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, na medida em que alguns dos candidatos ao recrutamento para ingresso nesta carreira são titulares de licenciatura ou de grau académico superior a esta.
13. Sobre o nível habilitacional no âmbito do procedimento concursal, o n.º 1 do art.º 34.º da LTFP, estabelece que: *"1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, pode apenas ser candidato ao procedimento quem seja titular do nível habilitacional e, quando aplicável, da área de formação, correspondentes ao grau de complexidade funcional da carreira e categoria caracterizadoras do posto de trabalho para cuja ocupação o procedimento é publicitado."*
14. Por sua vez, o n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, dispõe: *"1 - Em função do nível habilitacional exigido, em regra, em cada carreira, estas classificam-se nos seguintes graus de complexidade funcional: a) Grau 1, quando se exija a titularidade de escolaridade obrigatória, ainda que acrescida de formação profissional adequada; b) Grau 2, quando se exija a titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado; c) Grau 3, quando se exija a titularidade de licenciatura ou de grau académico superior a esta."*
15. O ponto 12.2 do Aviso indica que: *"... Os candidatos deverão ser detentores da titularidade do 12.º ano de escolaridade ou de curso que lhe seja equiparado, correspondente ao grau 2 de complexidade funcional, conforme al. b) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP, não havendo possibilidade de substituição do nível habilitacional por formação ou experiência profissional."*
16. Esta habilitação literária do 12.º ano de escolaridade ou equiparada para ingresso na carreira de assistente técnico configura, do nosso ponto de vista, a habilitação literária mínima exigida.
17. No entanto, parece-nos que o legislador não impede que se apresentem a concurso candidatos com habilitações literárias superior àquele mínimo exigido, inferior é que não é legalmente admissível (cfr. n.º 1 do art.º 34.º da LTFP), pelo que, onde o legislador não distingue, não cabe ao intérprete distinguir.
18. Neste pressuposto, afigura-se-nos que pelo facto dos candidatos apresentarem habilitação literária superior à exigida para ingresso na carreira de assistente técnico, não é fundamento de exclusão dos mesmos, nem tão pouco se revela necessária a apresentação do certificado de habilitações do 12.º ano de escolaridade previamente à apreciação das candidaturas, na medida em se os candidatos são titulares de licenciatura, são também obrigatoriamente titulares do 12.º ano de escolaridade.

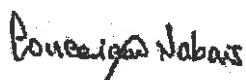
III - Conclusões

1. O Município de Ourém, pelo Aviso n.º 1189/2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 21, de 30 de janeiro de 2017, publicitou o procedimento concursal com vista à ocupação de 21 postos de trabalho do seu mapa de pessoal, nas carreiras de técnico superior e assistente técnico, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado.



2. Os requisitos de admissão a concurso para emprego público são os previstos na lei. Entre esses requisitos não se inclui o "curriculum vitae devidamente datado e assinado" (cfr. art.ºs 17.º e 34.º da LTFP).
3. Neste sentido, o facto de haver candidatos que apresentaram o curriculum vitae por datar e por assinar, tal não assume relevância para fundamentar a exclusão do procedimento concursal.
4. Deste modo, poderá o júri do concurso, previamente à análise das candidaturas para efeitos de admissão/exclusão conceder, prazo aos candidatos a fim de suprirem os lapsos do curriculum vitae.
5. A circunstância de para o ingresso na carreira de assistente técnico haver candidaturas cujo nível habilitacional é superior ao exigido por lei (cfr. al. b) do n.º 1 do art.º 86.º da LTFP), não é fundamento de exclusão de tais candidatos, nem, doutro modo, se manifesta necessária a apresentação do certificado de habilitações de 12.º ano, porquanto se os candidatos são titulares de licenciatura, está subjacente que também são titulares do 12.º ano de escolaridade.

À consideração superior.



Conceição Nabais